

REGULAMENTO ELEITORAL PARA A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS JOSÉ AFONSO, LOURES

1. OBJETO

O presente Regulamento rege a eleição para o Conselho Geral dos representantes do pessoal docente e do pessoal não docente, segundo o disposto no ponto 1, do artigo 11.º, do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas José Afonso, Loures, e nos pontos 1 e 2, do artigo 14.º e do artigo 15.º, do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho.

2. Composição do Conselho Geral

2.1. O número total de membros do Conselho Geral é de vinte e um, sendo sete docentes, dois não docentes, quatro representantes dos pais e encarregados de educação, dois alunos, três representantes do município e três representantes da comunidade local.

2.2. Para os efeitos previstos no número anterior considera-se pessoal docente, os docentes de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação e Ciência.

2.3. O Conselho Geral tem a seguinte composição:

- a) sete representantes do pessoal docente, assegurando, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino;
- b) dois representantes do pessoal não docente;
- c) quatro representantes dos pais e encarregados de educação, sendo um da educação pré-escolar, um do 1º ciclo, um do 2º e 3º ciclos e um do ensino secundário;
- d) dois representantes dos alunos, sendo um do ensino secundário diurno e um do ensino secundário noturno;
- e) três representantes do município;
- f) três representantes da comunidade local.

2.4. O(A) Diretor(a) participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

3. Processo Eleitoral

3.1. As eleições para o Conselho Geral são convocadas pela Presidente do Conselho Geral, feita por edital, afixado nos locais destinados ao Conselho Geral em cada estabelecimento de ensino do Agrupamento e na página eletrónica do mesmo.

3.2. Juntamente com o edital são publicados o calendário eleitoral e o Regulamento Eleitoral nos locais referidos no ponto anterior.

3.3. Os membros do Conselho Geral serão eleitos pelo conjunto dos corpos que representam, em sufrágio direto e secreto. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt, cumprindo o disposto na alínea a), do ponto 1, do artigo 12.º, do Regulamento Interno do Agrupamento.

3.4. Os candidatos ao Conselho Geral constituem-se em listas separadas pelos respetivos corpos, pessoal docente e pessoal não docente, e submetem-se a sufrágio em mesas eleitorais distintas.

4. Calendário Eleitoral

As eleições realizam-se de acordo com o calendário eleitoral constante no anexo a este Regulamento.

5. Corpos Eleitorais

5.1. O corpo eleitoral do pessoal docente é constituído por todos os educadores, professores e formadores em exercício efetivo de funções no Agrupamento.

5.2. O corpo eleitoral do pessoal não docente é constituído por todos os assistentes técnicos e assistentes operacionais em exercício efetivo de funções no Agrupamento.

5.3. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do Agrupamento, sob proposta das respetivas organizações representativas.

5.4. Os representantes dos alunos são eleitos pelos alunos de entre os que tenham idade igual ou superior a 16 anos.

5.5. Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal.

5.6. Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico são cooptados pelos demais membros de entre entidades com significativa relevância para o desenvolvimento do Projeto Educativo, propostas por qualquer um dos membros do Conselho Geral.

6. Cadernos Eleitorais

6.1. Os cadernos eleitorais reportam-se à situação jurídico-funcional do pessoal em efetividade de funções à data da sua afixação e serão disponibilizados pelos Serviços Administrativos do Agrupamento.

6.2. Os cadernos eleitorais são afixados nos locais destinados ao Conselho Geral em cada estabelecimento de ensino do Agrupamento com a anotação do dia, hora e assinatura legível da Presidente do Conselho Geral.

6.3. As reclamações, por escrito e dirigidas à Presidente do Conselho Geral, são entregues dentro do prazo fixado e no horário de funcionamento de expediente dos serviços Administrativos do Agrupamento.

6.4. Das reclamações, a Presidente do Conselho Geral, decidirá nos dois dias úteis seguintes à sua apresentação, mandando de imediato proceder à retificação dos cadernos eleitorais, se for caso disso.

7. Apresentação de Candidaturas

7.1. Os candidatos ao Conselho Geral, enquanto representantes do pessoal docente e não docente constituem-se em listas separadas a submeter às respetivas assembleias eleitorais.

7.2. São elegíveis todos os elementos do pessoal docente e não docente do Agrupamento em exercício efetivo de funções à data da eleição.

7.3. As listas propostas para a eleição do pessoal docente devem indicar e enumerar os sete candidatos a membros efetivos e os sete candidatos a membros suplentes.

7.4. As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino, conforme o ponto 3, do artigo 15.º e o ponto 6, do artigo 60.º do Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho.

7.5. As listas propostas para a eleição do pessoal não docente devem indicar dois candidatos a membros efetivos e dois candidatos a membros suplentes.

7.6. As listas do pessoal não docente devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.

7.7. As listas do pessoal não docente devem assegurar a representação de dois elementos: um assistente técnico e um assistente operacional.

7.8. As listas a que se referem os pontos 7.3 e 7.5, devem ser formalizadas em impresso próprio, a fornecer pelos Serviços Administrativos, delas devendo constar o nome dos concorrentes e a respetiva assinatura, a qual determina a aceitação da candidatura, a indicação do nível/ciclo de ensino que representa e a identificação dos candidatos a membros efetivos, seguida da identificação dos candidatos a membros suplentes.

7.9. As listas de candidatura são entregues, em mão, no horário de funcionamento de expediente dos serviços Administrativos do Agrupamento conforme prazos definidos no calendário eleitoral.

7.10. A Presidente do Conselho Geral verificará a regularidade formal das listas, diligenciando, de imediato, no sentido da correção das irregularidades detetadas, junto dos representantes das mesmas, os quais devem proceder à sua retificação e voltar a entregá-las nas 24 horas seguintes.

7.11. Verificada a regularidade formal das listas, a Presidente do Conselho Geral procederá à identificação das mesmas, por ordem alfabética da sua entrada, para cada corpo eleitoral, após o que as rubricará e as fará afixar até três dias úteis antes da data marcada para os atos eleitorais.

7.12. Serão rejeitadas as listas que forem entregues após a data estabelecida no calendário eleitoral.

7.13. As listas definitivas serão publicitadas nos locais destinados ao Conselho Geral em cada estabelecimento de ensino do Agrupamento, bem como na página eletrónica do Agrupamento.

8. Constituição das Mesas de Voto

8.1. As mesas de voto constituir-se-ão no prazo máximo de três dias úteis após a data limite para a entrega das listas.

8.2. As mesas são constituídas por um presidente, dois secretários e dois suplentes, nomeados pela Diretora do Agrupamento.

9. Exercício do Direito de Voto

9.1. A votação dos diferentes corpos eleitorais faz-se separadamente, por sufrágio secreto e presencial.

9.2. O ato eleitoral, para a eleição dos representantes do pessoal docente, decorrerá nas salas de professores da Escola Básica Maria Veleda e da Escola Secundária José Afonso.

9.3. O ato eleitoral, para a eleição dos representantes do pessoal não docente, decorrerá nas salas de professores da Escola Básica Maria Veleda e da Escola Secundária José Afonso.

10. Funcionamento das Mesas de Voto

10.1. Compete à Diretora do Agrupamento disponibilizar os recursos necessários para a realização do processo eleitoral, devendo a mesma entregar ao presidente da mesa, antes do início do ato eleitoral, o caderno eleitoral, boletins de voto, urna para lançamento de votos, impressos para elaboração da ata eleitoral e formulários para publicitação dos resultados.

10.2. Os membros da mesa devem comparecer no local onde decorrerá o ato eleitoral 30 minutos antes da abertura da urna.

10.3. A votação dos corpos eleitorais do pessoal docente e não docente decorre entre as 10h00 e as 21h00 na Escola Secundária José Afonso e entre as 9h00 e as 17h00 na Escola Básica Maria Veleda.

10.4. As urnas de voto podem encerrar antes do tempo regulamentar, desde que todos os eleitores que constam dos cadernos eleitorais tenham exercido o seu direito de voto.

10.5. Compete à Presidente do Conselho Geral verificar o correto funcionamento do ato eleitoral.

10.6. Compete aos secretários a verificação da inscrição dos eleitores nos cadernos eleitorais; a descarga dos votos nos cadernos eleitorais, rubricando a linha correspondente ao nome do eleitor; a contagem dos votos e a elaboração da ata e demais documentação relativa ao ato eleitoral.

10.7. O ato de votação deve ser precedido de identificação do respectivo eleitor perante a mesa da assembleia eleitoral.

11. Delegados

11.1. As listas de candidatos às eleições deverão indicar um delegado às mesas de voto, e respectivo suplente, para assistir ao ato eleitoral, na estrita observância das seguintes condições:

- a) fazê-lo sem qualquer interferência no normal decorrer do ato eleitoral;
- b) a sua presença estar limitada a um delegado ou representante por lista.

12. Apuramento de Resultados

12.1. Os membros de cada mesa de voto procedem à contagem dos votos imediatamente após o fecho das urnas.

12.2. A conversão de votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt, cumprindo o disposto na alínea a), do ponto 1, do artigo 12.º, do Regulamento Interno do Agrupamento.

12.3. Sempre que da aplicação do método referido no número anterior, não resultar apurado um docente de qualquer dos ciclos de ensino, o último mandato é atribuído ao primeiro candidato da lista mais votada que preencha tal requisito. Procedimento igual tem lugar em relação ao pessoal não docente, a fim de garantir a representação quer dos assistentes técnicos, quer dos assistentes operacionais.

13. Atas

13.1. No final do ato eleitoral será lavrada uma ata onde são registados os resultados e eventuais protestos apresentados por escrito. Da ata devem constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) os nomes dos membros da mesa;
- b) a hora de abertura e de encerramento da votação e o local da reunião da assembleia de voto;
- c) as deliberações tomadas pela mesa;
- d) o número total de eleitores inscritos e votantes;
- e) o número de abstenções;
- f) o número de votos brancos e de votos nulos;
- g) o número de votos de cada lista;
- h) a percentagem de votantes relativamente aos eleitores;
- i) a percentagem de votos em cada lista relativamente aos votantes;
- j) as reclamações, protestos e contra-protestos;
- k) quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.

13. 2. A ata da mesa de voto deverá ser assinada pelos elementos da mesa e pelos representantes das listas.

14. Divulgação dos Resultados

14.1. Findo o ato eleitoral, os presidentes das mesas procedem à afixação imediata dos resultados eleitorais provisórios nos locais de votação e enviados a todos os outros estabelecimentos de ensino do Agrupamento.

14.2. A ata, acompanhada de todos os elementos nela referidos, bem como dos originais dos boletins de voto, é entregue pelo presidente da mesa de voto à Presidente do Conselho Geral, a quem cabe decidir sobre o mérito dos protestos apresentados nos termos do número 13.1.

15. Reclamações

15.1. As reclamações dos resultados eleitorais, devidamente fundamentadas, devem ser formalizadas, por escrito, junto da Presidente do Conselho Geral cessante, e entregues, dentro do respetivo prazo, nos Serviços Administrativos do Agrupamento, dentro da hora de expediente, obrigatoriamente contra recibo com a notação do dia e hora de receção.

15.2. As reclamações são apreciadas no prazo máximo de 24 horas.

16. Homologação dos Resultados

Compete à Presidente do Conselho Geral, após decidir sobre eventuais recursos entretanto apresentados, homologar cumpridos os procedimentos legais, os resultados eleitorais e proceder à sua afixação.

17. Situações Omissas

As situações omissas no presente Regulamento, serão resolvidas em conformidade com o estipulado no Regulamento Interno do Agrupamento e na legislação em vigor aplicável.

18. Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor com a sua publicitação.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral em reunião de 14 de outubro de 2026

A Presidente do Conselho Geral


(Laurinda Carrola)